

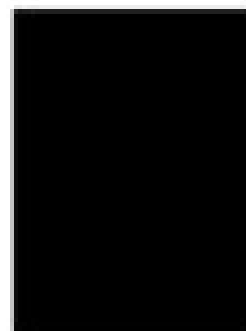


Procedimento PDC N.º 657/2023

CONTRATO N.º 44/2023

«Aquisição de serviços de limpeza para o edifício do Colégio Almada Negreiros»

NOVA FCSH – 2023



Índice

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO.....	4
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL.....	5
CLÁUSULA 5.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS.....	5
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA 7.ª - LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA 8.ª - GESTOR DO CONTRATO.....	6
CLÁUSULA 9.ª - EQUIPA.....	7
CLÁUSULA 10.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE.....	7
CLÁUSULA 11.ª - CESSAÇÃO.....	9
CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA.....	10
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR.....	12
CLÁUSULA 15.ª - ALTERAÇÕES RELATIVAS À SEGUNDA OUTORGANTE.....	13
CLÁUSULA 16.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	13
CLÁUSULA 17.ª - SIGILO E PUBLICIDADE.....	14
CLÁUSULA 18.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	14
CLÁUSULA 19.ª - SEGUROS.....	16
CLÁUSULA 20.ª - CAUÇÃO.....	16
CLÁUSULA 21.ª - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	16
CLÁUSULA 22.ª - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 23.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	17
CLÁUSULA 24.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE.....	17
CLÁUSULA 25.ª - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL.....	17
CLÁUSULA 26.ª - DISPOSIÇÃO FINAL.....	17
ANEXO A.....	19
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	19
ANEXO B.....	28
PROPOSTA DE PREÇO.....	28

Procedimento PDC N.º 657/2023

CONTRATO N.º 44/2023

«Aquisição de serviços de limpeza para o edifício do Colégio Almada Negreiros»

Entre:

Universidade Nova de Lisboa, para a sua unidade orgânica Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (NOVA FCSH), fundação pública de direito privado, conforme Estatutos publicados na 2.ª Série do Diário da República, n.º 91, de 11 de maio de 2017, em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 2 de maio, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 559 094, sita em Avenida de Berna, n.º 26 – C, em Lisboa, representada pela Subdiretor da NOVA FCSH [REDACTED] no uso de competência delegada, doravante designada como PRIMEIRA AUTORGANTE,

e

Análbo Portugal – Serviços Gerais de Limpeza, Lda, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 504893530, com sede na Rua Guilherme Marconi, 12 - R/C - Loja Dta. - Bons Dias - 2620-448 Ramada - Odivelas, representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] e [REDACTED] Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pela [REDACTED], pessoas cuja identidade foi legalmente reconhecida e que podem outorgar em representação da sociedade, na qualidade de Sócios Gerentes, com poderes para o ato, conforme documento junto ao processo, adiante designada como SEGUNDA AUTORGANTE.

É, de comum acordo e boa fé, celebrado o presente Contrato para aquisição dos serviços identificados em epígrafe, na sequência do procedimento PDC N.º 657/2023, com enquadramento legal na alínea d), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza para o edifício do Colégio Almada Negreiros (CAN), de acordo com os termos e condições das "Especificações Técnicas", que fazem parte integrante das peças oficiais do presente procedimento e da proposta de preço adjudicada.
2. O objeto do contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2006, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:

- CPV: 90910000-9 - Serviços de limpeza;

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no precedente n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e irá vigorar até 30 de junho de 2023, data de conclusão do evento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª – PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a pagar pela Primeira Outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é de € 15.630,00 (quinze mil seiscientos e trinta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual, referido no número anterior e definido pela proposta adjudicada no âmbito do presente procedimento, deve incluir todos os licenciamentos, direitos, custos, encargos e despesas inerentes à execução do objeto do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, compreendendo, nomeadamente, se aplicável, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

CLÁUSULA 5.ª - REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão de preços.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do Contrato.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados nos termos da proposta adjudicada, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas, diretamente pela Primeira Outorgante e em nome da qual deverão ser emitidas as faturas, com indicação do número de compromisso comunicado oportunamente.
2. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a data da receção das faturas, pelos serviços competentes daquela, e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato.
3. Para os efeitos do número anterior, as faturas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que dizem respeito.
4. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, nomeadamente quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos à Segunda Outorgante, por escrito, o qual ficará

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a Primeira Outorgante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 181-B/2017, de 31 de agosto.
6. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Primeira Outorgante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Sophety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SophetyDoc.
7. Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas para o email faturas@unil.pt em formato pdf, após a realização dos serviços, até ao termo do prazo de execução do contrato.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no precedente n.º 1, as faturas serão pagas mediante transferência bancária.
9. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no precedente n.º 1 confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
10. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados à Segunda Outorgante desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 7.ª - LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO

Os serviços, objeto do presente procedimento, devem ser executados nas instalações da Primeira Outorgante, sitas no Colégio Almada Negreiros (CAN), Tv. Estêvão Pinto, 1099-032 Lisboa e/ou em conformidade com as instruções da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 8.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A Primeira Outorgante designa como "Gestor do Contrato", nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, [REDACTED]
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar à Segunda Outorgante desvios, defeitos ou

outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.

3. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter contatos permanentes com o Gestor do Contrato designado, que deve ser informado, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.
4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Primeira Outorgante poderá efetuar visitas para verificar se o objeto contratual refletido na proposta adjudicada está a ser cumprido, em conformidade com as "Especificações Técnicas" e com os níveis de qualidade exigidos.

CLÁUSULA 9.ª - EQUIPA

1. Para o integral cumprimento da execução das tarefas que constituem o objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante deverá designar elementos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações adequadas às suas funções, sendo devidamente coordenados e orientados na execução dessas funções.
2. A composição da equipa de trabalho da Segunda Outorgante deverá ser estável ao longo da vigência do contrato e na concretização do seu objeto, devendo, sempre que este considerar conveniente para a boa execução dos trabalhos, propor a substituição dos seus elementos, com prévia comunicação e mediante aceitação da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 10.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente documento, da celebração do Contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações contratadas, de acordo com o previsto na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.

2. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.
3. A Segunda Outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Primeira Outorgante, sendo a Segunda Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.
5. A Segunda Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por incumprimento, incluindo por eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.
6. A Segunda Outorgante fica vinculada, nomeadamente, às seguintes obrigações:
 - a) Prestação dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o estipulado nas peças oficiais do procedimento;
 - b) Affectação à prestação dos serviços contratados de pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, se aplicável;
 - c) Utilização correta das instalações e dos bens de equipamento que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações, se aplicável;
 - d) Comunicação à Primeira Outorgante se aplicável, a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - e) Responsabilização pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - f) Comunicação antecipada à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, dos factos que tomem total ou

parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

- g) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que determine alterações com relevância para a prestação objeto do mesmo, designadamente, à denominação social da Segunda Outorgante, aos seus representantes legais, forma de obrigar, situações jurídicas ou comercial, bem como às respetivas moradas e contactos indicados no Contrato e/ou fixados, por qualquer;
- h) Emissão da fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma e respetiva entrega na morada indicada na nota de encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Primeira Outorgante monitorizar o contrato celebrado;
- i) Prestação dos esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
- j) Respeito pelas normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

7. A Segunda Outorgante constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Primeira Outorgante não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes.

CLÁUSULA 11.ª - CESSAÇÃO

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.



CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. A Primeira Outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades legal e contratualmente previstas, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pela Segunda Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
 - a) Não conformidade dos serviços prestados com as Especificações Técnicas;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato;
 - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333.º do CCP.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Primeira Outorgante, tal parte tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Quando não sejam cumpridos pela Segunda Outorgante os níveis de serviço a que está obrigado, desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Primeira Outorgante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Integram o conceito de incumprimento contratual sancionável, entre outros, os seguintes comportamentos da Segunda Outorgante:

- a) Atraso no início da prestação dos serviços;
 - b) Atraso na alocação dos recursos humanos contratados e/ou na sua substituição, quando requerida pela Primeira Outorgante; (se aplicável);
 - c) Não competência reiterada dos recursos humanos na data e hora indicadas pela Primeira Outorgante;
 - d) Não alocação (ou atraso na mesma) de recursos humanos com os perfis exigidos.
3. Em caso de resolução do contrato a celebrar por incumprimento do Adjudicatário, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
 4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do Contrato, por resultar da mesma grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 5. Para efeito dos limites previstos nos números anteriores, quando o Contrato previr promoções expresas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
 6. O não cumprimento das cláusulas contratuais a que a Segunda Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Primeira Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
 7. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 8. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
 9. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

10. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Adjudicatário não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
11. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 14.^a - FORÇA MAIOR

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo da Segunda Outorgante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem, atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

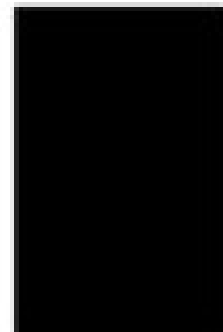
CLÁUSULA 15.ª - ALTERAÇÕES RELATIVAS À SEGUNDA OUTORGANTE

A Segunda Outorgante deverá informar a Primeira Outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) poderes de representação;
- b) nome ou denominação social;
- c) endereço ou sede social;
- d) quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

CLÁUSULA 16.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeito da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato celebrado;
 - b) Ser apreciado pela Primeira Outorgante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e, no caso de ser aplicável, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.



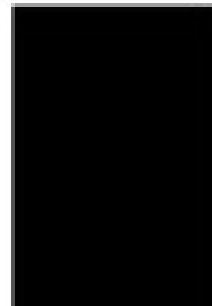
CLÁUSULA 17.ª – SIGILO E PUBLICIDADE

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A Segunda Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 18.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Se aplicável, a Segunda Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do Contrato, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Primeira Outorgante esteja sujeita em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da Primeira Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.

2. A Segunda Outorgante não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela UNL ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela própria UNL.
4. A Segunda Outorgante compromete-se, igualmente, perante a Entidade Adjudicante, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.
5. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a UNL venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Primeira Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Primeira Outorgante e o referido colaborador.
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da cessação.



CLÁUSULA 19.ª - SEGUROS

1. Sem prejuízo do disposto supra relativamente às obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante, e sem que isso constitua limitação das mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, o Adjudicatário deverá ser a tomadora das apólices de seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
 - a) Acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao respetivo valor, as tarefas a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.
2. A Segunda Outorgante apresentará, antes da outorga do contrato, as apólices de seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Primeira Outorgante.
3. A Primeira Outorgante poderá exigir, a todo o momento, à Segunda Outorgante a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 20.ª - CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes do Contrato devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

CLÁUSULA 22.ª - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da respetiva vigência, só serão válidas após acordo prévio, reduzido a escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 23.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 24.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela legislação portuguesa aplicável.
2. No caso de recurso aos Tribunais, o foro escolhido será o Tribunal Administrativo de Circuito (TAC) de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem acordar em que todo e qualquer litígio emergente do Contrato seja dirimido pelo recurso à arbitragem.

CLÁUSULA 25.ª - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

1. A despesa inerente à execução do objeto do Contrato será satisfeita através da correspondente dotação do Orçamento de 2023, da NOVA FCSH, afetas à rubrica de classificação económica 020202 com a fonte de financiamento 523.
2. O número de compromisso do Contrato, conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o FCSH-2023/2895/685.

CLÁUSULA 26.ª - DISPOSIÇÃO FINAL

A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho do Subdiretor da NOVA FCSH, [REDACTED] datada de 23/06/2023.

[FIM DO CLAUSULADO]

Este Contrato é elaborado em dois exemplares destinados a cada um dos Outorgantes, que serão rubricados em todas as páginas e assinados na última, depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

Lisboa, 27 de junho de 2023

Pela Primeira Outorgante,



Subdiretor da NOVA FCSH

Pela Segunda Outorgante,



2620-448 Ramada Odineiras



(Sócios Gerentes da Analbo Portugal –
Serviços Gerais de Limpeza, Lda.)

Anexo

A - Especificações Técnicas;

B - Proposta de preço.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. Objeto:

O Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza para o Colégio Almada Negreiros (CAN), nos termos que a seguir se definem:

B. Constituição das Equipes e Horário de Trabalho:

A Segunda Outorgante deverá assegurar, no decorrer da execução do contrato uma equipa com a seguintes constituição e horário de trabalho:

Seg e Sáb (Exceção Paralelos)					
Nº TRABALHADORES	HORÁRIO	DIURNO	NOCTURNO	Nº HORAS DIÁRIO	FUNÇÃO
1	06:00/09:00	3	1	3	ENCARREGADO
12	09:00/12:00	3	1	3	T1 Normal
	12:00/15:00	3	1	3	T1 Normal
	15:00/18:00	3	1	3	T1 Normal
	18:00/21:00	3	1	3	T1 Normal
	21:00/00:00	3	1	3	T1 Normal
	00:00/03:00	3	1	3	T1 Normal
	03:00/06:00	3	1	3	T1 Normal
	06:00/09:00	3	1	3	T1 Normal
	09:00/12:00	3	1	3	T1 Normal
	12:00/15:00	3	1	3	T1 Normal
	15:00/18:00	3	1	3	T1 Normal
	18:00/21:00	3	1	3	T1 Normal
1	06:00/09:00	3		3	T1, Várzea
1	09:00/12:00	3		3	T1, Pequena
1	12:00/15:00	3		3	T1, Pequena
1	15:00/18:00	4		4	T1, Pequena
1	18:00/21:00	4		4	T1, Pequena
1	21:00/00:00	3		3	T1, Pequena
			TOTAL	36	
Sábados (Exceção Paralelos)					
Nº TRABALHADORES	HORÁRIO	DIURNO	NOCTURNO	Nº HORAS DIÁRIO	FUNÇÃO
1	06:00/09:00	3		3	ENCARREGADO
12	09:00/12:00	3		3	T1 Normal
	12:00/15:00	3		3	T1 Normal
	15:00/18:00	3		3	T1 Normal
	18:00/21:00	3		3	T1 Normal
	21:00/00:00	3		3	T1 Normal
	00:00/03:00	3		3	T1 Normal
	03:00/06:00	3		3	T1 Normal
	06:00/09:00	3		3	T1 Normal
	09:00/12:00	3		3	T1 Normal
	12:00/15:00	3		3	T1 Normal
	15:00/18:00	3		3	T1 Normal
	18:00/21:00	3		3	T1 Normal
1	06:00/09:00	3		3	T1, Várzea
1	09:00/12:00	3		3	T1, Pequena

C. Aprovação dos Produtos de Limpeza e de Higiene a utilizar na prestação dos serviços de limpeza.

A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar as fichas técnicas e de segurança dos produtos de limpeza e de higiene.

D. Máquinas, Materiais e Equipamentos a utilizar

- 1) É da responsabilidade da Segunda Outorgante a disponibilização de todos os equipamentos, materiais e máquinas para efetuar a prestação do serviço, nomeadamente:
 - Aspiradores de poeiras e líquidos, rotativos, auto-levadoras, enceradoras, carros adaptados para separação de resíduos, vassouras, mopas, esfregonas grandes, esfregonas pequenas, esfregão verde, cabo telescópico para telas de aranha, placas sinalizadoras de piso molhado, sacos do lixo com cores diferenciadas (50x60, 52x100, 82x100, 800x1200), atilhos para sacos do lixo, luvas de latex e nitrilo, panos azuis de pó, panos verdes para copas, panos amarelos para lavatórios, panos vermelhos para sanitas, detergentes e desinfetantes, cera amarela para madeira, cera branca para mosaico, decapantes, amoniacal wc, ambientador de espaço, limpa vidros e espelhos, lixívia, multiusos, produto para madeiras, produto para inox, sabão de barra;
- 2) É da responsabilidade da Segunda Outorgante a descontaminação dos têxteis utilizados na limpeza (panos, mopas, esfregonas, franjas e similares).
- 3) A Segunda Outorgante deve garantir que tem em permanência um aspirador de poeiras e líquidos.
- 4) Só é permitida a aplicação e utilização de produtos adequados às respetivas instalações e equipamentos, de modo a que não seja posto em causa o bom funcionamento dos mesmos e salvaguardando a saúde e segurança de todos os utentes.

E. Plano de Higiênização

- 1) A Segunda Outorgante deve garantir a atuação no interior de todas as instalações sanitárias, salas de aula, laboratórios, salas de reunião, copas e gabinetes, um impresso a ser preenchido diariamente, com a indicação da data, hora, tipo de limpeza efetuada e assinatura da pessoa responsável.

- 2) A Segunda Outorgante deve afixar o plano de higienização para cada local, de acordo com os produtos de limpeza aprovados e utilizados.

F. Separação de Resíduos

A Segunda Outorgante deve garantir o cumprimento da legislação ambiental e efetuar uma separação de resíduos domésticos sólidos. Como tal deve utilizar carros adaptados à separação de resíduos sólidos, nomeadamente, papel/cartão, plástico, vidro e orgânico, para posteriormente depositá-los em locais próprios para o efeito.

G. Vistorias

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços a Primeira Outorgante sempre que julgar conveniente efetuará vistorias ao serviço prestado e reportará todas as anomalias detetadas à Segunda Outorgante.

H. Instalações e Equipamento

- 1) A Segunda Outorgante é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe foram confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
- 2) A Segunda Outorgante é responsável por qualquer dano, prejuízo, extravio ou desaparecimento de documentos, móveis, utensílios ou pertences, praticado pelos seus funcionários, ou resultantes de negligência, mau comportamento, abuso de confiança, quebra de sigilo profissional ou má utilização de produtos.
- 3) Verificando-se alguma das situações previstas no ponto anterior o adjudicatário compromete-se a mandar reparar por sua conta os danos praticados e/ou indemnizar a entidade adjudicante pelo prejuízo apurado no prazo estabelecido.

I. Legislação Laboral

- 1) A Segunda Outorgante deve respeitar toda a legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

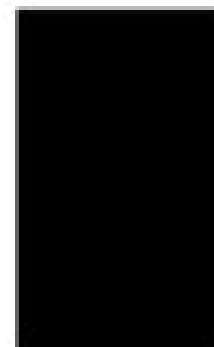
- 2) A Segunda Outorgante obriga-se a afixar em cada edifício objeto de contrato os mapas de horários de trabalho devidamente aprovados por entidade competente;
- 3) A Segunda Outorgante obriga-se ainda a enviar para a NOVA FCSH o comprovativo das folhas de remuneração entregues na segurança social, onde constem todos os trabalhadores bem como o pagamento das respetivas contribuições, se tal for solicitado.

J. Seguros e Contratos dos Trabalhadores

- 1) A Segunda Outorgante obriga-se a entregar à entidade adjudicante, se tal for solicitado, nomeadamente:
 - a) Seguro contra acidentes de trabalho dos funcionários;
 - b) Seguro de responsabilidade civil;
 - c) Contrato de trabalho dos funcionários durante o período de vigência do contrato;

K. Perfil, Identificação e Fardamento dos Trabalhadores

- 1) A Segunda Outorgante obriga-se a ter ao seu serviço trabalhadores de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
 - a) Os trabalhadores devem estar permanentemente munidos de credencial ou outro documento de identificação emitido pela Segunda Outorgante;
 - b) Os trabalhadores devem apresentar-se adequadamente fardados. A entrega do fardamento e calçado é da responsabilidade da Segunda Outorgante e devem entregar pelo menos 2 fardas por funcionário, de acordo com a legislação em vigor.
- 2) A Segunda Outorgante deve fornecer aos seus funcionários todo o equipamento de proteção individual necessário à prestação do serviço.



L. Substituição dos Trabalhadores

- 1) A Segunda Outorgante deve informar previamente a entidade adjudicante em relação a qualquer substituição de pessoal de limpeza que pretenda efetuar;
- 2) Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar;
- 3) A Primeira Outorgante pode mediante pedido fundamentado solicitar ao adjudicatário a substituição de algum elemento dos seus trabalhadores.

M. Segurança e Confidencialidade

- 1) A Primeira Outorgante garantirá à Segunda Outorgante o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato;
- 2) A Primeira Outorgante acordará com a Segunda Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;
- 3) A Segunda Outorgante obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso;
- 4) De igual forma, a Segunda Outorgante garante que ao utilizar terceiros na execução dos serviços, aqueles respeitem o dever de confidencialidade referido no número anterior.

N. Regras Gerais sobre o Pessoal

- 1) A Segunda Outorgante compromete-se a manter o pessoal indicado na proposta, diariamente, dentro do horário previsto. Para o efeito, a Segunda Outorgante deverá manter acessível à entidade adjudicante o registo diário da assiduidade do pessoal ao serviço do mesmo.

- 2) Quando ocorram férias, faltas e licenças o adjudicatário responsabilizar-se-á pela sua imediata substituição, não podendo em caso algum, haver redução do número de trabalhadores.
- 3) Em períodos de greve, a Segunda Outorgante responsabilizar-se-á pela manutenção da prestação de serviços adjudicados.
- 4) A Segunda Outorgante compromete-se a não manter nestes trabalhos pessoal de conduta duvidosa ou perniciosa, ou julgado como tal pelos Serviços competentes da entidade adjudicante.
- 5) O pessoal apresentar-se-á sempre devidamente fardado e identificado.
- 6) A Segunda Outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, relativamente à disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação dos prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, mobiliários e a terceiros.
- 7) A Segunda Outorgante compromete-se a cumprir todas as obrigações relativas à segurança social, seguros e demais encargos estabelecidos pela legislação em vigor, relativamente a todo o pessoal utilizado na execução dos serviços.
- 8) O pessoal será gerido por um ou mais encarregados da Segunda Outorgante durante o período de trabalho, que responderão pela sua disciplina e compostura. Quando houver motivo justificado deverá o mesmo ser substituído.

G. Outras Obrigações

- 1) A prestação de Serviços de Limpeza é efetuada integralmente nas instalações da NOVA FCSH - FCSH Colégio Almada Negreiros (Colégio de Jesuítas), sitas na Travessa Estêvão Pinto 1070 - 373 Lisboa.
- 2) É da total responsabilidade da Segunda Outorgante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executada nas instalações que lhe estão

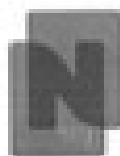
afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário.

- 3) Durante a vigência do contrato, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.
- 4) É da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia.
- 5) É da responsabilidade e encargo da Segunda Outorgante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos de prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.
- 6) Caso a Primeira Outorgante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte da Segunda Outorgante, será elaborado um documento de consignação que registrará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidade de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas.
- 7) A Segunda Outorgante obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o prestador de serviços, bem como a data de início e duração.
- 8) A Segunda Outorgante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando



tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a Primeira Outorgante.

- 9) A Segunda Outorgante deve assegurar, inequivocamente a substituição dos seus funcionários nos períodos de férias, faltas folgas ou outras situações de impedimento.
- 10) Sempre que ocorram saídas/entradas de funcionários a Segunda Outorgante deve informar a Primeira Outorgante por escrito.
- 11) A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as normas e legislação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho, assim como, legislação ambiental em vigor.



NOVA FCSH

FAULDADE DE CÉNCIOS SOCIAIS E HUMANAS
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

ANEXO B
PROPOSTA DE PREÇO



ANEXO B

Procedimento PDC N.º 637/2023

«Aquisição de serviços de limpeza para o edifício do Colégio Almada Negretes»

PROPOSTA DE PREÇO

1. **Aralbo Portugal – Serviços Gerais de Limpeza, Lda.**, com sede Rua Guilherme Marconi, nº 12 – R/C – Loja Cta. – Bons Dias – 2020-448 Ramada – Odivelas, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 504893530, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção, propõe-se efetuar as prestações objeto do presente procedimento, nos termos definidos no Convite e no Caderno de Encargos.
2. O preço total da proposta é de € 15.520,00 (quinze mil, seiscientos e trinta euros), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, para todas as prestações objeto do presente procedimento e incluindo todos os custos inerentes à mesma, o qual será objeto de pagamento após conclusão dos serviços, após validação pelo gestor do contrato.
3. O prazo total para a execução dos serviços a prestar é de 4 (quatro meses).
4. A todos os preços propostos acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor, incluindo todos os custos associados à contratação dos serviços conexos, se aplicável.
5. O prazo de validade da proposta é de 60 dias úteis.
6. Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato e ao prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Ramada, 19 de junho de 2023

